



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 752, DE 29 DE NOVEMBRO 2010.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM JESUS DO OESTE - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado repassar recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BOM JESUS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02143943/0001-07, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custeio de despesas com a realização da Campanha NATAL ILUMINADO 2010 – “VAMOS DEIXAR A NOSSA CIDADE AINDA MAIS BELA”, objetivando resgatar o Espírito Natalino, onde serão escolhidas as mais belas decorações das residências, com a seguinte premiação:

- 1º prêmio – uma viagem de avião a Florianópolis, com acompanhante e visita aos principais pontos turísticos da Capital do Estado;
- 2º prêmio – uma televisão 20 polegadas;
- 3º prêmio – um forno micro-ondas;
- 4º prêmio – um aparelho de som.

Art. 2º. A entidade beneficiada com os recursos da presente lei, organizará a promoção NATAL ILUMINADO 2010, em conjunto com a Administração Municipal, devendo prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, no prazo de 30 dias do recebimento dos recursos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação prevista no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), 29 de novembro de 2010.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

César Luis Majolo
Séc. de Adm e Fazenda